

com excesso de poderes ou infração à lei, ou seja, de que não infringiu as hipóteses contidas no art. 135 do CTN.

- A prova contida nos autos originais e transladada ao agravo não permite a apreciação da existência dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, ao contrário, denota que é possível a irreversibilidade da tutela antecipada, situação vedada pelo § 2º do mencionado dispositivo legal.

Agravo de instrumento conhecido, mas desprovido

Serviço de Recursos da 2ª Câmara EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0049422-21.2008.8.06.0001 - Apelação Cível. Apelante: José Dácio da Silva Gonçalves. Advogado: Luiz Alves de Araujo (OAB: 12064/CE). Advogada: Eurijane Augusto Ferreira (OAB: 16326/CE). Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A. Apelado: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S/A. Advogado: Emanuel Mendes Guedes Diogo (OAB: 21154/CE). Advogado: João Paulo Ribeiro Martins (OAB: 144819/RJ). Relator(a): FRANCISCO AURICÉLIO PONTES. EMENTA: APELAÇÃO. CIVIL E PROCESSO CIVIL - SEGURO DPVAT - LEI Nº 11.482/2007- CONSTITUCIONAL. RECEBIMENTO ADMINISTRATIVO PAGO A MENOR - COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO - POSSIBILIDADE. PREJUÍZO DA FLEXÃO DO JOELHO E LIMITAÇÃO FUNCIONAL DE 50%. INVALIDEZ PERMANENTE - COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. I - Trata-se de ação de complementação de seguro decorrente de acidente que resultou em cicatrizes planas e irregulares com prejuízo da flexão do joelho direito, cujo laudo atesta limitação funcional de 50% (cinquenta por cento), impedindo atividade laborativa de forma permanente. II - O caput do art. 5º da Lei nº 6.194/74, não alterado pela Lei nº 11.482/2007, exige apenas o nexo causal do acidente e o dano, que no caso, se faz presente pelo conjunto probatório carreado aos autos, não havendo, portanto, que se cogitar o grau de invalidez da vítima, mas tão somente sobre sua permanência. III - Neste caso, o valor do ressarcimento não deve ser calculado com base nas Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, por levar em consideração a graduação da debilidade, visto que na vigência da Lei nº 11.482/07, não possuía previsão legal. IV - Apelação cível conhecida, mas improvida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 0049422-21.2008.8.06.0001, em que são partes as retro indicadas. ACORDA a 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Apelação de acordo com o voto do relator. Fortaleza, 18 de julho de 2012.

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Cível PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 90

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

1 - 0009036-44.2011.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/8ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Indústria de Sandálias Gregas Ltda Me. Advogado: Thiago Moraes Almeida Vilar (OAB: 16396/CE). Advogado: Diogo Moraes Almeida Vilar (OAB: 19322/CE). Agravado: Estado do Ceará. Proc. Estado: Jose Anchieta Santos Sobreira (OAB: 2127/CE). Relator(a): ADEMAR MENDES BEZERRA

2 - 0011375-73.2011.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza/16ª Vara Cível. Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - Cagece. Advogada: Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB: 14439/CE). Advogado: Sileno Kleber Guedes Filho (OAB: 14871/CE). Advogado: Aleandro Henrique Lopes Linhares (OAB: 22348/CE). Advogada: Silvia Maria Farias de Castro E Silva (OAB: 11027/CE). Advogada: Maria Dione da Silva Sobral (OAB: 3334/CE). Advogada: Jamille Barbosa da Rocha Silva (OAB: 15043/CE). Advogado: Jose Alexandre Ximenes Aragao (OAB: 14456/CE). Advogada: Fabiana Melo Feijao (OAB: 14918/CE). Advogada: Maria Rachel de Andrade Costa (OAB: 14437/CE). Advogado: Thomaz Othon de Vasconcelos (OAB: 14565/CE). Advogado: Pedro Gilberto Barboza (OAB: 5579/CE). Advogado: Claudio Leite Mota (OAB: 2749/CE). Estagiário: Emerson de Almeida Melo Junior (OAB: 90000/CE). Advogada: Heloisa Melo Madruga Fernandes (OAB: 14479/CE). Agravada: Maria Dantas Bezerra. Advogado: Adriano de Marchi (OAB: 11060/CE). Relator(a): ADEMAR MENDES BEZERRA

Total de processos a julgar: 6

Fortaleza, 24 de julho de 2012.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

3ª Câmara Cível

DESPACHOS - 3ª Câmara Cível

SERVIÇO DE RECURSOS DA 3ª CÂMARA- DESPACHO 24.07.2012